

# SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ordem de Serviço SEPLAG/GESTAOEPPGG nº. 1/2024

Processo nº 1500.01.0235774/2024-55

#### Ordem de Serviço SEPLAG/GESTAOEPPGG n.º 01/2024

Esta Ordem de Serviço orienta acerca dos procedimentos que devem ser seguidos para a autorização de exercício dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) e encontra-se dividida em 8 partes.

- I Da definição de exercício do EPPGG: trata da competência para autorização de exercício do EPPGG.
- II Dos critérios a serem analisados para definição de exercício dos EPPGG: apresenta os critérios que serão analisados em todo processo que visa a movimentação do EPPGG.
- III Da solicitação por EPPGG: apresenta os procedimentos a serem seguidos pelos órgãos/entidades, para solicitação de EPPGG.
- IV Da solicitação originária do EPPGG para alteração do local de exercício: apresenta os procedimentos a serem seguidos pelo EPPGG, quando planejar alterar o seu local de exercício.
- V Da reapresentação do EPPGG: trata dos procedimentos que devem ser seguidos pelo servidor EPPGG, quando necessária sua reapresentação à Seplag/MG.
- VI Dos servidores que ingressaram na carreira de EPPGG entre setembro de 2015 e dezembro de 2019 e após maio de 2020: apresenta as situações excepcionais que possibilitam a realização de análise de pedido de movimentação de EPPGG.
- VII Dos servidores que ingressaram na carreira de EPPGG no ano de 2020: apresenta a situação que possibilita a realização de análise de pedido de movimentação de EPPGG.
- VIII Da ciência da movimentação: trata da interlocução da Subgef com o órgão de exercício do EPPGG.
- IX Do Censo: trata de instrumento que pode auxiliar o processo de tomada de decisão acerca da alocação do EPPGG.

#### Ordem de Serviço SEPLAG/GESTAOEPPGG n.º 01/2024

A Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef), no uso das atribuições conferidas nos incisos I e V do art. 1º do Decreto Estadual nº 45.600/2011 e observada a Resolução SEPLAG n.º 076/2024 (93465443), ORIENTA acerca dos procedimentos que devem ser seguidos para a autorização de exercício dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG):

# I - Da definição de exercício do EPPGG

- 1.1. A definição do órgão ou entidade em que o EPPGG terá exercício é competência da Subsecretaria de Gestão e Finanças (Subgef) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag).
- 1.2. A movimentação do EPPGG, inclusive para a ocupação de cargo comissionado ou função gratificada, está condicionada à prévia autorização pela Subsecretaria de Gestão e Finanças.
  - 1.2.1. O ato de definição de exercício será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.
- 1.3. Enquanto o Poder Executivo estadual permanecer acima do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização excepcional de exercício dos EPPGG que ingressaram após setembro de 2015 observará complementarmente procedimentos descritos nos itens VI e VII desta Ordem de Serviço.

# II - Dos critérios a serem analisados para definição de exercício dos EPPGG

- 2.1. As alterações de local de exercício serão avaliadas pela Subgef, observados os seguintes critérios:
  - 2.1.1. Aderência das atribuições a serem exercidas pelo EPPGG às atribuições da carreira;
  - 2.1.2. Aderência das atribuições a serem exercidas pelo EPPGG à sua trajetória profissional e formação complementar;
  - 2.1.3. Aderência das atribuições ao cenário de entregas estratégicas do Governo do Estado de Minas Gerais:
  - 2.1.4. Necessidade de realização de transição das atividades anteriormente desempenhadas, que não poderá ultrapassar 30 dias; e
  - 2.1.5. Existência de situação excepcional advinda da situação fiscal do Estado.

#### III - Da solicitação por EPPGG

- 3.1. O Órgão/entidade interessado em receber EPPGG para fixação de exercício ou para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inicia no Sei o processo "RH: EPPGG - Movimentação e Exercício".
- 3.2. Após abertura do processo deve ser inserido o formulário disponível no Sei "RH EPPGG: Solicitação Nominal", Anexo I.
  - 3.2.1. O formulário deve ser preenchido em sua completude e assinado pela autoridade máxima do órgão/entidade solicitante.
  - 3.2.2. Após o preenchimento e assinatura do formulário, o processo deverá ser enviado para a unidade Sei: Seplag/gestaoeppgg.
- 3.3. Caso a solicitação não seja nominal, o órgão ou entidade deverá preencher o formulário "RH -EPPGG - Solicitação de Exercício de Servidor", Anexo II.
- 3.4. A solicitação será analisada considerando os critérios estabelecidos no item II desta Ordem de Serviço.
- 3.5. Se a análise concluir pela inviabilidade de movimentação, o órgão/entidade solicitante receberá um Oficio informando sobre a decisão.
- 3.6. Se a análise concluir pela viabilidade de movimentação:
  - 3.6.1. O órgão/entidade de exercício atual do EPPGG será cientificado, por Ofício, para fins de organização de uma transição, que não poderá exceder 30 dias.
  - 3.6.1.1. O Oficio será enviado com cópia para o órgão/entidade solicitante e para a unidade Sei Seplag/dam-cessao para fins elaboração do ato de definição de

exercício, visando a manutenção da regularidade da situação funcional do EPPGG.

### IV - Da solicitação originária do EPPGG para alteração do local de exercício

- 4.1. O interessado deverá preencher e assinar o formulário disponível no Sei, "RH EPPGG Realocação a Pedido", Anexo III, e encaminhar ao endereço Sei: Seplag/gestaoeppgg.
  - 4.1.1. A solicitação de alteração do local de exercício não gera para o servidor o direito à movimentação.
- 4.2. A solicitação será analisada observados os critérios elencados nos itens 2.1 a 2.5 desta Ordem de Serviço.
  - 4.2.1. A análise poderá concluir pela: movimentação para o local pleiteado; não movimentação; ou movimentação do EPPGG para local diferente do que foi solicitado.
- 4.3. É obrigação do servidor permanecer em exercício no atual órgão ou entidade até a conclusão do processo.

## V - Da reapresentação do EPPGG

- 5.1. O EPPGG deverá apresentar-se imediatamente à unidade setorial de recursos humanos da Seplag nos seguintes casos:
  - 5.1.1. Exoneração do cargo de provimento em comissão ou destituição da função gratificada, ainda que o servidor tenha interesse em permanecer no órgão ou entidade.
  - 5.1.2. Término de licença para acompanhar cônjuge; licença para tratar de interesse particular; afastamento para exercer mandato eletivo sindical; cessão para outros entes federativos ou outros poderes; e afastamento para exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal.
- 5.2. A reapresentação poderá ocorrer por meio do preenchimento do formulário disponível no Sei, "RH EPPGG Realocação a Pedido", Anexo III, que deverá ser encaminhado para a unidade Sei: Seplag/gestaoeppgg; ou por meio de e-mail a ser enviado para srh@planejamento.mg.gov.br, com cópia para subgef@planejamento.mg.gov.br.
  - 5.2.1. É responsabilidade do servidor reapresentar-se à unidade setorial de recursos humanos da Seplag no mesmo dia de publicação da exoneração, ou no primeiro dia útil seguinte caso a publicação ocorra em sábados ou feriados.
  - 5.2.2. É responsabilidade do servidor reapresentar-se à unidade setorial de recursos humanos da Seplag em até 05 dias úteis antes do término da situação prevista no item 5.1.2.
  - 5.2.3. A reapresentação fora do prazo mencionado nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 poderá acarretar em lançamento de falta, tendo em vista a ausência de vinculação do EPPGG em órgão ou entidade.
  - 5.2.4. Caso a reapresentação ocorra por e-mail, o EPPGG é responsabilidade do EPPGG certificar-se que recebeu e-mail de confirmação por parte da Seplag.
  - 5.2.5. O EPPGG será realocado temporariamente em unidades administrativas da Seplag, até que se defina o seu local de exercício.
  - 5.2.6. No caso de reapresentação de EPPGG que ingressou na carreira após setembro de 2015, a unidade setorial de recursos humanos da Seplag providenciará o seu encaminhamento ao órgão ou entidade no qual encontra-se bloqueada a vacância.

# VI - Dos servidores que ingressaram na carreira de EPPGG entre setembro de 2015 e dezembro de 2019 e após maio de 2020

6.1. Enquanto o Poder Executivo estadual permanecer acima do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, haverá possibilidade, em atendimento a interesse público justificado, de análise de pedido de movimentação, observados os critérios já mencionados no item II desta Ordem de Serviço,

- 6.1.1. Permuta entre servidores da mesma carreira e que estão dentre os servidores que ingressaram entre setembro de 2015 e dezembro de 2019 e após maio de 2020.
- 6.1.2. Retorno ao órgão ou entidade que é o responsável pelo bloqueio de vacância referente ao EPPGG.
- 6.1.3. Para atender necessidade de unidades com dedicação preponderante nas áreas da educação, saúde e segurança, ou órgão que se caracterize como unidade central, que seja responsável pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelas áreas prioritárias da educação, saúde e segurança.
- 6.1.3.1. Neste caso, a solicitação para movimentação deverá ser instruída com a apresentação pela área demandante de justificativa fundamentada e das atribuições a serem exercidas pelo servidor, devendo apresentar as contribuições esperadas para as políticas de educação, saúde ou segurança.
- 6.1.3.1.1. O órgão ou entidade demandante deverá apresentar vacância(s) a ser(em) bloqueada(s) para garantir a ausência de impacto financeiro da movimentação, caso seja necessária análise pela Seplag.
- 6.1.3.2. Considerar-se-á unidades com dedicação preponderante nas áreas da educação, saúde e segurança, aquelas que tenham sido devidamente reconhecidas pela Advocacia Geral do Estado.
- 6.1.3.3. Considerar-se-á central aquela unidade inserida dentro dos órgãos centrais a que se refere o art. 4º da Lei Estadual nº 24.313/2023, desde que responsável pela elaboração, auxílio e execução de políticas, normas e diretrizes que contribua diretamente na atuação e desenvolvimento das áreas prioritárias da educação, saúde e segurança.
- 6.1.3.4. É responsabilidade do órgão que receber o EPPGG a definição de atividades relacionadas às áreas prioritárias da educação, saúde e segurança, com a devida inclusão nos instrumentos de avaliação de desempenho do servidor e, no caso de haver regime de teletrabalho, no formulário disponível no sistema Ponto Digital "Plano de Trabalho".
- 6.1.4. Para ocupar, por necessidade excepcional de interesse público e em caráter temporário, cargo em comissão de qualquer nível.
- 6.1.4.1. Neste caso o servidor deverá manifestar o seu compromisso de retornar ao órgão/entidade onde encontra-se o bloqueio de vacância, quando da exoneração do cargo, por meio do preenchimento do formulário disponível no Sei "RH EPPGG Termo de Compromisso", Anexo V.
- 6.1.5. Para exercer, por necessidade excepcional de interesse público e em caráter temporário, função gratificada, desde que ao EPPGG seja atribuída função de coordenação ou assessoramento de unidade administrativa de 1º e 2º nível hierárquico.
- 6.1.5.1. Neste caso o servidor deverá manifestar o seu compromisso de retornar ao órgão/entidade onde encontra-se o bloqueio de vacância, quando da destituição da função, por meio do preenchimento do formulário disponível no Sei "RH EPPGG Termo de Compromisso", Anexo V.

#### VII - Dos servidores que ingressaram na carreira de EPPGG no ano de 2020

- 7.1. A movimentação deve ser precedidada apresentação, pelo órgão ou entidade demandante, de vacância(s) a ser(em) bloqueada(s) para garantir a ausência de impacto financeiro da movimentação, caso seja necessária análise pela Seplag.
  - 7.1.1. Caso a movimentação ocorra por necessidade excepcional de interesse público e em caráter temporário, para ocupar cargo em comissão ou função gratificada de qualquer nível, o servidor deverá manifestar o seu compromisso de retornar ao órgão/entidade onde encontra-se o bloqueio de vacância, quando da exoneração do cargo ou destituição da função, por meio do preenchimento do

#### VIII - Da ciência da movimentação

- 8.1. Quando necessário, a Subgef poderá consultar o órgão/entidade de exercício do servidor, para subsidiar a tomada de decisão.
- 8.2. A Subgef dará ciência ao órgão/entidade de exercício do servidor, quando autorizada a sua movimentação.

#### IX - Do Censo

9.1 - É obrigação do EPPGG manter seus dados atualizados, no Censo da carreira realizado pela Subgef.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.

# Rodrigo Guerra Furtado Subsecretário de Gestão e Finanças

# Camila Barbosa Neves Secretária de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guerra Furtado**, **Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Secretário(a) de Estado**, em 30/07/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 88870618 e o código CRC 56AAD804.

**Referência:** Processo nº 1500.01.0235774/2024-55 SEI nº 88870618